



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 40/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024

Nomeia Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Município de Liberdade.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, em conformidade com o disposto na Lei nº 8080/90,

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes legais e normativas que conformam o SUS;

CONSIDERANDO as Agendas de Saúde Nacional, Estadual e Municipal que tem como um dos eixos prioritários a redução da mortalidade materna e infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a vigilância sobre a qualidade do Pré-natal, Parto e Nascimento no município e a proposição de medidas corretivas que permitam melhorar a eficiência dos serviços de saúde vocacionados para o binômio materno-infantil;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.791, de 19 de abril de 2022 que aprova o Plano de Enfrentamento da Mortalidade Materna e Infantil do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES nº 8.378, de 19 de outubro de 2022 que redefine a organização dos Comitês Estaduais, Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a mortalidade materna e infantil, uma das mais graves violações dos direitos humanos de mulheres e crianças, é um problema de saúde pública por ser evitável na maioria dos casos;

CONSIDERANDO que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) trazem como meta ajustada para o Brasil até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna para, no máximo, 30 mortes por 100.000 nascidos vivos até 2030;

CONSIDERANDO que os comitês de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, independentemente de seu formato, constituem estratégias relevantes para compreensão das circunstâncias de ocorrências destes óbitos para o diagnóstico das causas evitáveis, com subseqüentes recomendações no âmbito das políticas públicas de saúde e intersetoriais, junto aos gestores e considerando a elevada prevalência da morte materna, infantil e fetal no município e região,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Município de Liberdade.

Parágrafo Único. O referido Comitê se caracteriza pela sua composição interinstitucional e tem como objetivos a obtenção de informações confidenciais sobre mortes maternas, infantis e fetais ocorridas no município, discussão em grupo técnico, elaboração de recomendações e acompanhamento de ações corretivas junto ao órgão gestor do SUS municipal visando a redução da morte materna, infantil e fetal.

Art. 2º - O Comitê terá a seguinte composição:

- I - 03 representantes da equipe de Estratégia Saúde da Família - I;
- II - 03 representantes da equipe de Estratégia Saúde da Família – II;
- III - 01 representante do Pronto Atendimento;
- IV - 02 Representantes da Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para fins de composição do Comitê ficam nomeados os membros da seguinte forma:

I - representantes da equipe de Estratégia Saúde da Família – I:

- a) - Fernanda dos Santos Soares – Enfermeira;
- b) - Drielli Pereira da Silva – Tec. Enfermagem;
- c) - Mayara Profeta – Médica.

II - representantes da equipe de Estratégia Saúde da Família – II:

- a) - Aynoã da Silva Maciel – Enfermeira;
- b) - Maria Elaine de Campos – Tec. Enfermagem;
- c) - Carlos Leonardo Cabral Giffoni – Médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - representante do Pronto Atendimento:

a) - Caio Anaion Carvalho Honório – Diretor da Unidade de Pronto Atendimento Ambulatorial.

IV - Representantes da Diretoria Municipal de Saúde:

a) – Klécio de Carvalho Silva – Diretor de Departamento de Saúde;

b) - Larissa Rodrigues de Souza – Enfermeira – Coordenadora de Vigilância em saúde.

Art. 4º - O Comitê deverá elaborar o Regimento Interno no prazo de até 60 dias a contar da data da publicação da presente Portaria que servirá para regulamentar seu funcionamento detalhando suas competências e atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Liberdade/MG, 11 de julho de 2024.


Walter de Assis Toledo Junior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 11/07/24


(Servidor)